

B)14.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 14/2024 PROPOSTA Nº 111/2024/DURB/DIGU
Realizada em 19/06/2024 DELIBERAÇÃO Nº 368/2024

Assunto: Processo N.º 106/22

Titular do Processo: VERTENTE REVELAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.

Requerimento N.º: 4838/22

Requerente: VERTENTE REVELAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.

Local: ALDEIA DE IRMÃOS - AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: Mara Ferreira

Data: 07/06/2024

PROPOSTA DE: Indeferimento do pedido de construção de 3 moradias unifamiliares.

Nos termos do disposto do n.º 2 do art.º 4.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, na redação em vigor, a presente pretensão refere-se a um pedido de construção de 3 moradias unifamiliares, 3 piscinas e muro que confina com o arruamento público, em Aldeia de Irmãos.

Trata-se de um prédio rústico inscrito na matriz sob o art.º 124, secção C, da União de Freguesias de Azeitão, com a área total de 10.564,00m².

Nos termos do disposto no PDM, a parcela está classificada, a Sul como Espaços Urbanizáveis em Áreas Habitacionais de Baixa Densidade – H1 e a Norte e Este está classificada como Espaço Verdes de Proteção e Enquadramento.

Foi aprovado o projeto de arquitetura, aceite os projetos de especialidades e concedida a licença de construção, na reunião de câmara n.º 21/2022, realizada a 12/10/2022, na proposta n.º 79/2022/DURB/DIGU, com a deliberação n.º 3486/2022, com as condicionantes abaixo mencionadas:

“- Apresentação de Planta da Propriedade Horizontal retificada, de acordo com o disposto no Anexo II do R.E.U.M.S., em formato DWFX;

- Apresentação de autorização de abate dos 3 sobreiros, a emitir pelo ICNF;

- À execução das infraestruturas em falta e necessárias para o funcionamento do conjunto edificado em análise, caso as mesmas não sejam concluídas no âmbito das obras de urbanização do loteamento vizinho.”

Vem a requerente através do requerimento n.º 5664 de 04/07/2023, entregar o parecer desfavorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para o abate dos 3 sobreiros. Sendo que, o parecer favorável do ICNF era uma condição de aprovação do projeto de arquitetura, com o parecer desfavorável cessa os efeitos da deliberação n.º 3486/2022.

Foi comunicado o sentido desfavorável da pretensão, para efeitos do disposto no art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante CPA), tendo sido concedido um prazo de 10 dias para a requerente se pronunciar sobre o sentido de decisão.

Veio a técnica responsável, em sede de audiência prévia, comunicar que “(...) o requerente vai dar entrada de um projeto de substituição “Licença obras de edificação” de duas moradias de forma a não colidir com os sobreiros existentes no terreno (...)”, o que não altera o sentido desfavorável da decisão a proferir. Constata-se, que não houve mais desenvolvimentos neste processo.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

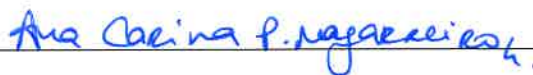
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, indeferir o projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos aos requerimentos n.º 8997/22 e n.º 1502/22, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 24 do RJUE.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

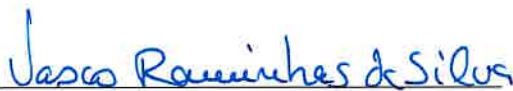
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



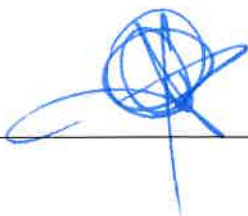
APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra;

 Abstenções;

11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

